

TÍTULO XI

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 356. Considera-se discente todo(a) estudante regularmente matriculado(a) em cursos, programas e atividades ofertados pelo IFSP, inclusive o(a) participante dos cursos e programas oferecidos em regime de parceria com outras instituições.

Art. 357. A definição do regulamento disciplinar discente tem como finalidade a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do IFSP, contribuindo para a formação integral do(a) estudante.

Art. 358. São DIREITOS dos discentes:

- I. Ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.
- II. Ser respeitado e valorizado em sua individualidade e convicções, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie.
- III. Igualdade nas condições de acesso ao ensino de qualidade ofertado no IFSP, bem como de permanência na instituição para conclusão de seus estudos com êxito.
- IV. Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFSP, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, assim como políticas, programas e projetos direcionados aos discentes.
- V. Utilizar as dependências do IFSP e seus recursos, observando as normas que regulamentam seu funcionamento.
- VI. Receber atendimento adequado e orientações dos diversos setores do câmpus, podendo solicitar intervenção das instâncias administrativas superiores, quando entender que seus direitos não foram contemplados.
- VII. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão organizadas pelo IFSP, recebendo orientação necessária e adequada para desenvolvimento dessas atividades.
- VIII. Apresentar sugestões que visem a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, das atividades e dos processos de gestão do IFSP.

- IX. Participar de órgãos colegiados do IFSP, de acordo com seus respectivos regimentos, assim como votar em seus representantes em processos eleitorais.
- X. Organizar-se em movimentos estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo discente, bem como participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, conforme regulamentação vigente.
- XI. Renovar a matrícula a cada período letivo, assim como realizar os procedimentos administrativos para acesso e permanência na instituição.
- XII. Ter acesso às aulas e frequência registrada quando, excepcionalmente, chegar atrasado, respeitando-se um período de tolerância.
- XIII. Justificar a ausência em atividades previstas, assim como solicitar compensação de ausências, nos casos previstos.
- XIV. Ausentar-se do câmpus durante o período letivo, em caso de necessidade, com a ciência dos pais ou responsáveis, se tiver menos de 18 anos.
- XV. Conhecer, no início de cada período letivo, o Plano de Ensino do componente curricular, com os objetivos e os conteúdos programados, assim como as atividades previstas e os instrumentos e critérios de avaliação propostos pelo docente de cada disciplina em que estiver matriculado.
- XVI. Ser informado pelos professores sobre seu processo de aprendizagem.
- XVII. Ter ciência dos resultados das avaliações, solicitar a revisão do resultado, assim como esclarecimentos em relação aos critérios avaliativos.
- XVIII. Participar de processo de recuperação da aprendizagem.
- XIX. Solicitar avaliação substitutiva, conforme situações e prazos estabelecidos nessa Organização Didática.
- XX. Trancar matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática.
- XXI. Ter garantido o sigilo das informações de caráter pessoal, quando for o caso.
- XXII. Receber apoio e acompanhamento da Coordenadoria Sociopedagógica/do NAPNE, quando apresentar necessidades educacionais específicas.

Art. 359. São DEVERES dos discentes:

I - Tratar com respeito os demais estudantes, professores e toda a comunidade educacional, priorizar o diálogo e valorizar a diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento.

II - Respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição.

III - Respeitar os gestores, os professores e demais servidores do IFSP, no exercício de suas funções.

IV - Comparecer pontual e assiduamente às aulas e demais atividades previstas para sua formação ou assumidas na instituição.

V - Justificar as ausências, quando couber.

VI - Participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento acadêmico, bem como das atividades de pesquisa e extensão assumidas.

VII - Contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem.

VIII - Responsabilizar-se por seu processo de aprendizagem.

IX – Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences pessoais trazidos para o IFSP, assim como zelar pelos materiais individuais dos demais.

X - Cumprir as normas estabelecidas sobre a utilização das salas e das demais dependências do câmpus, assim como de uso dos equipamentos.

XI - Cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos e materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências.

XII – Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, comissões, diretorias, departamentos e coordenadorias, para prestar informações ou tomar conhecimento de assuntos de seu interesse.

XIII – Prestar informações aos gestores ou servidores sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFSP.

XIV – Receber cordialmente os novos estudantes, sem causar qualquer tipo de constrangimento.

XV – Entregar aos pais e responsáveis as comunicações e documentos da instituição, (quando estudante com menos de 18 anos).

Art. 360. Em qualquer atividade educativa do IFSP, interna ou externa ao câmpus, é VEDADO aos estudantes:

I - Praticar ato lesivo à dignidade humana, com ou sem consentimento, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros.

II - Prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades previstas.

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais que impeçam o desenvolvimento das atividades propostas.

IV - Usar de meios ilícitos para realizar trabalhos acadêmicos ou para obter frequência, nota ou vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

V - Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFSP.

VI - Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público.

VII - Apropriar-se indevidamente de patrimônio público do IFSP e/ou objetos alheios.

VIII - Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFSP e/ou de terceiros.

IX - Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IFSP.

X - Fumar nas dependências do IFSP, portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente.

XI - Permanecer ou participar de atividade sob efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade.

XII - Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade.

XIII - Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito do IFSP excetuando-se os casos devidamente autorizados.

XIV - Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFSP, sem autorização.

XV - Portar ou exibir material pornográfico.

XVI – Praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e/ou moral, ou realizar intimidação sistemática (*bullying*), inclusive por meios eletrônicos.

XVII - Organizar e/ou praticar “trote” em estudantes ingressantes, excetuando-se o “trote solidário”.

Art. 361. O descumprimento das normas estabelecidas nos deveres ou nas ações vedadas aos estudantes poderá acarretar em SANÇÕES DISCIPLINARES, analisadas a ocorrência, seu contexto, gravidade e reincidência, se necessário junto à Coordenadoria Sociopedagógica (CSP).

Parágrafo único. Dependendo da análise, o encaminhamento das situações de descumprimento de normas pode ser a realização de acompanhamento, orientações e intervenções educativas, não necessariamente implicando em sanções disciplinares.

Art. 362. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição ou de outro, o estudante estará obrigado ao ressarcimento, além de sujeito à sanção disciplinar quando aplicável.

§1º. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo estudante com menos de 18 anos.

§2º. Os prejuízos materiais ao IFSP deverão ser apurados, e o valor monetário necessário à sua reposição será determinado pela Administração, após levantamento de preço entre 3 (três) fornecedores, no mínimo.

Art. 363. As Sanções Disciplinares previstas são:

- I. Advertência oral;

- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Cancelamento de matrícula.

§1º. A “Advertência oral” poderá ser feita pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou setores equivalentes, e pelos professores, considerando a ocorrência e a necessidade de alertar para o descumprimento da(s) norma(s). As Advertências Orais deverão ser registradas, conforme definição em cada câmpus.

§2º. A “Advertência escrita” e a “Suspensão” (por até 03 dias letivos) serão aplicadas pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente, conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

§3º. A “Suspensão” por mais de 03 dias letivos, não podendo exceder 10 (dez) dias letivos, e o “Cancelamento de matrícula” cabem à Direção-Geral do câmpus, conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

Art. 364. Para a atribuição das sanções disciplinares – advertência escrita, suspensão e cancelamento de matrícula - é necessário, inicialmente, a elaboração do “Relatório de Ocorrência”, registrando-se o dia, a hora, o fato, as circunstâncias, o(s) envolvido(s), o relato dos presentes e as providências imediatas adotadas.

§1º. Será responsabilidade da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) o registro do fato no “Relatório de Ocorrência” e seu posterior encaminhamento à Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente.

§2º. A CAE dará ciência do Relatório de Ocorrência à Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), para as intervenções necessárias, se for o caso - manifestação em relação ao fato, acompanhamento psicossocial, convocação dos pais ou responsáveis em caso de estudante com menos de 18 anos – em ação conjunta com a CAE e a DAE (ou setores equivalentes).

Art. 365. Será responsabilidade da DAE (ou setor equivalente) a definição da sanção aplicada ao estudante, levando em consideração a gravidade (leve, moderado e grave),

a circunstância e a reincidência do ato, após análise do ocorrido junto aos envolvidos e servidores/setores do câmpus que couber.

Parágrafo único. A definição da sanção implica na análise da ocorrência, fundamentada em fatos - testemunhados e/ou comprovados e/ou documentados – considerando o relato dos envolvidos, garantindo-se o direito de ampla defesa ao(s) estudante(s), assistido por seus pais ou responsáveis quando tiver menos de 18 anos.

Art. 366. Definida a sanção, o estudante deve ser comunicado por escrito, com uma “Notificação de Sanção” a ser assinada por ele e, caso tenha menos de 18 anos, por seus pais ou responsáveis.

Art. 367. É assegurado ao estudante o direito à apresentação de defesa, dirigida à DAE (ou setor equivalente), por escrito e em até 2 (dois) dias após a “Notificação da Sanção”.

Parágrafo único. A decisão da DAE (ou setor equivalente) será notificada ao estudante que, em caso de discordância, poderá solicitar recurso à Diretoria-Geral do Câmpus, em até 2 (dois) dias da ciência da decisão da Diretoria Adjunta Educacional (DAE - ou setor equivalente).

Art. 368. O cumprimento da sanção iniciará após o término do prazo para apresentação de defesa, se houver.

Art. 369. Em caso de “Suspensão”, será considerada ausência às atividades da instituição, para todos os efeitos, o período em que o estudante estiver afastado, estando impossibilitado de participar das aulas e demais atividades com a turma.

Parágrafo único. O estudante suspenso, quando retornar às atividades, poderá solicitar a realização de reposição das avaliações.

Art. 370. As sanções disciplinares deverão ser arquivadas na documentação acadêmica do estudante, junto ao Relatório de Ocorrência, registros complementares e à Notificação da Sanção.

Art. 371. O “Cancelamento de matrícula” será aplicado apenas para faltas consideradas gravíssimas, pela Diretoria-Geral do câmpus, e será precedido de PROCESSO DISCIPLINAR, com instauração de comissão apropriada.

Art. 372. O processo disciplinar para “Cancelamento de matrícula” será iniciado mediante constituição de uma comissão composta por 03 (três) servidores do câmpus, seguindo as etapas:

- I. Publicação de portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento do fato;
- II. Ciência do estudante, pais ou responsáveis, para acompanhamento do processo;
- III. Apuração dos fatos - testemunhados / comprovados / documentados;
- IV. Declarações dos envolvidos e eventuais testemunhas, realizadas oralmente e registradas;
- V. Defesa escrita;
- VI. Depoimento de mais testemunhas, se necessário;
- VII. Análise, discussão e emissão de Relatório.

§ 1º. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Disciplinar serão realizados observando-se os princípios éticos e de sigilo necessários.

§ 3º. Depois de apurar os fatos e ouvir os envolvidos, a comissão dará vista do processo ao estudante que descumpriu as normas e/ou aos seus pais ou responsáveis legalmente constituídos, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar uma defesa escrita, bem como indicar testemunhas, caso necessário.

§ 4º. Após análise da defesa escrita e convocação das testemunhas indicadas, a comissão responsável pelo processo finalizará os trabalhos e emitirá um relatório para decisão da Diretoria-Geral.

Art. 373. A Direção-Geral do câmpus, antes de proferir sua decisão, poderá submeter o processo à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFSP, para pronunciamento.

Art. 374. Caberá pedido de reconsideração da medida de “Cancelamento de matrícula” ao Diretor-Geral.

§1º. A análise da reconsideração de cancelamento de matrícula deverá ser feita num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º. O simples pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da medida e deverá ser interposto perante o Diretor-Geral no prazo máximo de 02 (dois) dias letivos, contados a partir da data de conhecimento do ato.

Art. 375. A critério da autoridade competente e, de acordo com a gravidade da infração, havendo comportamento de ameaça à comunidade acadêmica e aos trabalhos da comissão durante o processo disciplinar de cancelamento da matrícula, poderá ser solicitado o afastamento do estudante às atividades do câmpus.